

CONTRATO: N° 027/2017**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDUÇÃO E MELHORIA DOS PLANOS TELEFÔNICOS MÓVEIS E FIXOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 64.614.381/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa HR CONSULTORIA EM TELEFONIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 17.033.822/0001-71, Rua Capitão Antônio Demarchi Cruz, n.º 201 - Jd. Morumbi - CEP 19815-510, na cidade de Assis, SP, telefone (18) 3323.6371, e-mail: contato@hrtelefoniam.com.br, neste ato representado pelo Sr. HUGO ENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG n.º 35.178.796-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 358.322.558-95, e-mail: hugo@hrtelefoniam.com.br, Telefone (18) 99692.4349, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO DO CONTRATO

1. Da Prestação dos Serviços:

- 1.1 Análise de contas telefônicas da empresa, telefonia móvel e fixa e parecer da possibilidade de redução dos valores pagos pela empresa;
- 1.2 Ajuste dos planos telefônicos com geração de economia para empresa;
- 1.3 Acompanhamento mensal das contas telefônicas, já aplicando as medidas necessárias sem custo adicional para a contratante;
- 1.4 Número ilimitado de visitas dentro do horário acordado, respeitado os limites do contratado dentro do bom senso da prestação do serviço;
- 1.5 Serviço de configuração de aparelhos e Web que se fizerem necessário, tais como Corporativo, internet, entre outros;

X

X



CLÁUSULA 2ª
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

2.2 A Prefeitura Municipal de Florínea é responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ: 13.490.232/0001-17, sendo assim todas suas atividades sendo responsável por esta municipalidade.

CLÁUSULA 3ª
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto do presente termo a importância global de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

3.2 Os serviços contratados serão pagos mensalmente no Valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o Término da vigência do contrato;

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de cheque ou transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços;

3.4 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto contratual, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de Junho de 2017.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração, conforme

CLÁUSULA 5ª
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme segue:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Administração

04.122.0002.2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 6ª
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE

Cláusula 6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 6.1.2 – Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

Cláusula 6.1.3 – Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.2 – DA CONTRATADA

Cláusula 6.2.1 – À **CONTRATADA** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento



do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de **15 (quinze) dias do prazo** estipulado para as etapas;

Cláusula 6.2.2 – Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Cláusula 6.2.3 – A Contratada terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade de forma autônoma, sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer seu mister com eficiência e dentro do estabelecido neste contrato.

Cláusula 6.2.4 – A Contratada poderá fazer-se substituir por outro profissional na hipótese de não poder comparecer para a prestação dos serviços, e nesse caso, o substituto não terá nenhuma relação jurídica com o Contratante, ficando certo que ele representará o Contratado a quem cabe todos os ônus e responsabilidade pelo seu preposto ou representante.

CLÁUSULA 7ª

DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA 10ª

DA LEGISLAÇÃO DE VIGÊNCIA

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo
Out 2017 - 2020

10.1 O presente contrato tem por legislação de regência, a Lei Federal n.º 8.666/93 (art. 24, inciso II) e suas posteriores alterações, bem como demais legislações correlatas.

CLÁUSULA 11ª DO FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Florínea - SP, dia 22 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATANTE

PAULO EDUARDO PINTO - PREFEITO MUNICIPAL

HR CONSULTORIA EM TELEFONIA LTDA ME

CNPJ Nº 17.033.822/0001-71

HUGO ENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS CPF/MF SOB N.º 358.322.558 95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto
RG.n.º 44.771.865-4
CPF.n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.600-6
CPF. n.º 353.732.548-78



ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: HR CONSULTORIA EM TELEFONIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDUÇÃO E MELHORIA DOS PLANOS TELEFÔNICOS MÔVEIS E FIXOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea-SP, dia 22 de Junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto – Prefeito de Florínea

E-mail institucional: prefeitura@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@florinea.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Hugo Enrique Ferreira dos Santos – Representante

E-mail: hugo@hrtelefonia.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: HR CONSULTORIA EM TELEFONIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDUÇÃO E MELHORIA DOS PLANOS TELEFÔNICOS MÓVEIS E FIXOS.

Nome	Paulo Eduardo Pinto
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	26.703.427-1 SSP/SP
CPF nº	189.258.108-67
Endereço (*)	Avenida Brasil, 515, Centro, 19870-000, Florínea/SP
Telefone	(18) 9.9614.1090
E-mail institucional	prefeito@florínea.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	eduardo.dudaagr@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	Alexandre Messias Bezerra
Cargo	Secretário de Desenvolvimento Econômico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, 19870-000.
Telefone e Fax	(18) 3377.0501
E-mail institucional	adm@florínea.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 22 de Junho de 2017.

Responsável:

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal



ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ: 44.493.575/0001-69

CONTRATADA: HR CONSULTORIA EM TELEFONIA LTDA ME

CNPJ: 17.033.822/0001-71

CONTRATO N°(DE ORIGEM): CONTRATO N° 027/2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2017

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDUÇÃO E MELHORIA DOS PLANOS TELEFÔNICOS MÓVEIS E FIXOS.

VALOR: R\$ 6.600,00

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 22 de Junho de 2017.

Responsável:

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal